



RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª ETAPA

Em atenção ao disposto no Edital n.º 16, de 31 de março de 2021, publicado no DODF N° 062, de 05 de abril de 2021, disponível na íntegra no site da FEPECS, no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/escs-em-andamento/>, a BANCA EXAMINADORA DESIGNADA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª ETAPA do Processo Seletivo Interno Simplificado para Formação de Cadastro Reserva de Servidores da Carreira de Enfermeiro para o exercício da atividade de Docência no Curso de Graduação em Enfermagem da ESCS, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/FEPECS, na forma do ANEXO ÚNICO.

1. A Banca Examinadora fundamentou o Resultado do Recurso com base no Edital n° 16, de 31 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) de 05 de abril de 2021, que normatiza o processo seletivo do Curso de Capacitação Docente.



ANEXO ÚNICO

Carimbo de data/hora	Número de Inscrição
10/26/2021 13:22:15	14366649

DOS PEDIDOS DA CANDIDATA E RESPOSTAS FUNDAMENTADAS PELA BANCA EXAMINADORA

A argumentação desta Banca Examinadora é fundamentada no edital no 16, de 31 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) de 05 de abril de 2021, que normatiza o processo seletivo do Curso de Capacitação Docente.

1. **“Publicização das notas atribuídas e argumentadas, a cada um dos critérios apresentados no ANEXO V, por cada membro da banca examinadora”.**

Resposta: apresenta-se a planilha com o resultado final, conforme prevê o edital, item 9.8.3.2. O Portfólio foi analisado por 5 membros distintos que aplicaram as seguintes menções aos critérios, conforme tabela abaixo:

Critério de Avaliação	Critério 1 Apresentação	Critério 2 Descrição	Critério 3 Análise	Critério 4 Síntese	Resultado Parcial	Conceito
Avaliador A	1	1	1	1	1,0	insatisfatório
Avaliador B	1	1	1	1	1,0	insatisfatório
Avaliador C	1	2	6	10	1,9	insatisfatório
Avaliador D	1	4	9	15	2,9	insatisfatório
Avaliador E	1	3	9	10	2,3	insatisfatório
Resultado Final				Média final 1, 82	Insatisfatório	

Comentários do Avaliador

Avaliador A	<p>A redação apresentada demonstra criatividade e faz uma análise auto referenciada sobre o contexto social de um estudante de graduação e análise dos modelos predominantes de assistência e de formação de profissionais de saúde. O texto, que nas palavras da candidata, não retrata a realidade da ESCS, apresenta elementos pertinentes para promover um debate amplo e reflexivo com estudantes iniciantes da área da saúde.</p> <p>No entanto, o portfólio não se dedicou ao objeto específico a que se propunha, isto é, reelaboração das vivências e estudos realizados no percurso da candidata no curso de capacitação docente, em um processo constante de reflexão, ancorado em referências teóricas, atendendo aos critérios de: apresentação, descrição, análise e síntese, previamente</p>
-------------	---



	<p>definidos no edital de seleção e no manual do candidato.</p> <p>Foi identificada uma redação com:</p> <p>Apresentação sem formatação adequada ao critério definido no manual e fora do padrão da ABNT para trabalhos acadêmicos.</p> <p>Descrição com alguns erros gramaticais e ortográficos. Abordagem de temas relevantes, no entanto sem relação direta com o objeto de avaliação deste portfólio. Faltou coerência textual.</p> <p>Análise auto referenciada (sem fundamentação teórica). Reflexão sem fundamentação relacionada aos temas próprios do portfólio e falta de correlação entre teoria e prática.</p> <p>A síntese apresentada não contém conceitos e princípios fundamentais dos temas abordados no curso de capacitação e os temas escolhidos não sintetizam a trajetória da candidata.</p>
Avaliador B	<ol style="list-style-type: none">1. Quanto à apresentação, conforme Norma 14724 da ABNT: não conforme, inclusive nas referências, apresentadas no modelo Vancouver.2. Quanto à capacidade de descrição: não foram apresentadas o contexto da situação, motivações, causas, determinantes, consequências, significados, problematizações sobre os fatos relatados. A candidata, ao apresentar uma história com personagem fictício, prejudicou a reflexão sobre si própria, especialmente quanto aos seus desempenhos, sentimentos, aprendizagens e comprometimento diante do curso de formação, e por conseguinte, da função para a qual se candidatou. O texto apresentado não se dedicou ao objeto específico a que se propunha, isto é, reelaboração das vivências e estudos realizados no percurso da candidata no curso de capacitação docente, em um processo constante de reflexão, ancorado em referências teóricas. Além disso, não está organizado seguindo a ordem cronológica das atividades teóricas e práticas vivenciadas no Curso de Capacitação de Docentes.3. Quanto à capacidade de análise: as reduzidas análises presentes no texto não dizem da reflexão da trajetória da candidata no curso, não correlacionam teoria e prática, não contém avaliações das atividades de interação com os serviços, com os profissionais de saúde e docentes/tutores, acerca das atividades e de situações importantes vivenciadas ou de qualquer tarefa de aprendizagem ocorrida durante o curso.4. Quanto à capacidade de síntese: não contém conceitos e princípios fundamentais dos temas abordados no curso de capacitação, tampouco faz referência às discussões e reflexões coletivas realizadas. Ressalta-se o número insuficiente de observações das práticas em cenário e de teoria realizadas pela candidata, o que prejudica a análise e síntese mais robusta no âmbito do portfólio.



Avaliador C	Texto com destaque na criatividade e liberdade de escrita. No entanto, a escrita não foi devidamente fundamentada do ponto de vista teórico, com pouca correlação da teoria com a prática. A síntese apresentada contém poucos conceitos e princípios fundamentais abordados no curso, de forma que os temas escolhidos sintetizaram minimamente a trajetória no curso. A apresentação não segue a norma da ABNT.
Avaliador D	Apresentação fora do padrão ABNT, e da formatação preconizada. A Descrição feita com ortográfica e gramática correta, os temas abordados foram relevantes e com coerência textual. A Análise teve com pouca fundamentação teórica, pouca reflexão e correlação da prática com os referenciais teóricos. As sínteses apresentadas continham poucos conceitos e princípios fundamentais dos temas abordados. Os temas escolhidos sintetizaram a trajetória da candidata.
Avaliador E	O produto apresentado pela candidata, a despeito de reservada a liberdade prevista para este tipo de instrumento avaliativo fugiu ao proposto quando não representa a experiência pessoal nas atividades realizadas. A ficção narrada é bem construída e fluida, porém sequer é ambientada no local de que trata a formação docente sob apreciação. A capacidade de escrita é muito boa. A reflexão teórica quando realizada é boa porém muito escassa.

Os critérios de avaliação do portfólio estão claros e transparentes no edital e nos documentos que compõem o Curso, conforme item 9.8.3.1 (Anexo V) e no Manual do Candidato (Instrução para a elaboração do Portfólio págs. 40 e 41 e Anexo II.).

Durante o Curso foram realizados dois momentos diferentes para discussão e orientação sobre portfólio aos candidatos, bem como carga horária prevista no curso para elaboração do mesmo.

O estilo literário livre do portfólio, bem como as possibilidades de ilustração, no portfólio da candidata não foram questionados, mas sim, o atendimento aos critérios de apresentação, descrição, análise e síntese, conforme descrito nos comentários dos avaliadores.

2. “Publicização dos nomes dos membros da banca examinadora”.

Resposta: O sigilo do processo seletivo é garantido desde a sua abertura. Tanto que para participar da Banca Examinadora, os componentes assinam um termo de compromisso e responsabilidade com o cumprimento das regras processuais e sigilo. Isto não é uma particularidade da ESCS, mas de todos os processos seletivos de instituições públicas, dada a imperiosa necessidade de se garantir os princípios da impessoalidade, da legalidade e da moralidade.



3. **“O cancelamento do subitem 9.8.3.1 do edital, bem como do critério de avaliação com fito ao portfólio reflexivo, haja vista a dissonância entre a referida regra inserta no edital e os princípios da publicidade e/ou impessoalidade e/ou do contraditório e da ampla defesa”.**

Resposta:

- O edital é integralmente válido, não sendo possível anular qualquer um de seus itens, pois cumpriu 15 dias de publicização, antes do início das inscrições, respeitando-se prazo para eventuais recursos que pudessem anular ou revogar o mesmo. Cabe ressaltar que o item 14.13. informa sobre o prazo para impugnação deste Edital.
- De acordo com item 9.8.4 do referido edital, para **aprovação** no processo seletivo é necessário a obtenção **do conceito satisfatório** nos dois instrumentos de avaliação previstos, a saber: Formato de Avaliação de Desempenho do Candidato (F3ST) e Avaliação do Portfólio Reflexivo.
- Os critérios de avaliação do portfólio estão claros e transparentes no edital e nos documentos que compõe o Curso, conforme item 9.8.3.1 (Anexo V) e no Manual do Candidato (Instrução para a elaboração do Portfólio, Anexo II, págs. 40 e 41).
- Durante o Curso foram realizados dois momentos de discussão e orientação sobre a elaboração do portfólio, bem como carga horária específica para a elaboração do mesmo.
- O contraditório e a ampla defesa foram oportunizados neste recurso.

4. **“Sejam aprovados na 2ª etapa – Curso de Capacitação Docente – 2021, TODOS os candidatos que obtiveram o desempenho “satisfatório” na Avaliação de Desempenho (F3ST)”.**

Resposta:

- De acordo com item 9.8.4 do referido edital, para aprovação no processo seletivo se faz necessário o conceito satisfatório nos dois instrumentos avaliativos, a saber: Formato de Avaliação de Desempenho do Candidato (F3ST) e Avaliação do Portfólio Reflexivo.

5. **“A minha maior necessidade, principalmente, a construção de um processo seletivo transparente e que contribua para uma Enfermagem cada vez mais alinhada com um fazer progressista, político, capaz de contribuir para uma formação de profissionais aptos a atuarem no contexto do Brasil real que temos hoje”.**

Resposta:

- Os atos que regeram o presente processo seletivo estavam explícitos e obedeceram as regras e normativos presentes no Edital de convocação. O Edital tem estatuto de lei entre as partes, estabelecendo regras às quais estão vinculados tanto candidatos (as), quanto a própria instituição que o publica.
- A doutrina e a jurisprudência já sedimentaram que o princípio da vinculação ao edital nada mais é que faceta dos princípios da impessoalidade, da legalidade e da moralidade, mas que merece



tratamento próprio em razão de sua importância, os quais foram atendidos durante todo o certame, sem discriminação quanto às categorias profissionais.

- Desta forma, foi assegurado o cumprimento das regras estabelecidas no Edital, na perspectiva de atendimento à legalidade de todo o certame.

CONCLUSÃO

- A apresentação da planilha com a média final de 1,82 foi obtida por meio da média simples dos resultados parciais. O conceito final da candidata foi considerado **INSATISFATÓRIO** por obter menção menor que 3.

- A solicitação de cancelamento do subitem 9.8.3.1 do edital não é passível de análise por ser extemporânea, dado que o prazo de recursos contra o edital já foi vencido.

- Inexistem razões para utilização apenas do Formato de Avaliação de Desempenho do Candidato (F3ST) como critério de aprovação, pois conforme o item 9.8.4 do edital, que continua válido em sua totalidade, para aprovação no Curso faz-se necessário o conceito satisfatório nos dois instrumentos avaliativos.

Desta forma, a banca examinadora é pelo **INDEFERIMENTO** do recurso.

BANCA EXAMINADORA